



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E
CONTROLE DE QUEIMADAS

NOTIFICAÇÃO

Eu _____,
CPF/CNPJ: _____ RG: _____
Residente na _____
No município de _____
Na condição de Proprietário () Arrendatário () Funcionário () Fruticultura () Agricultura Familiar ()
Extrativismo () Área de Lazer () Outros _____
Depois de orientado, declaro estar ciente das implicações legais sobre o uso inadequado do fogo, conforme
legislação e normas ambientais vigentes.
Coordenadas geográficas da propriedade: S _____ W _____
Área da propriedade _____
Outras considerações: _____

Assinatura do Notificado

Assinatura do Agente notificador



NOTIFICAÇÃO

O COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E CONTROLE DE QUEIMADAS, no intuito de coibir a prática ilegal do uso do fogo, informa que a partir desta data o (a) Sr. (a):

CPF/CNPJ: _____ RG: _____
Endereço: _____

Deverá considerar-se ciente das implicações legais do uso inadequado do fogo, conforme legislação e normas ambientais vigentes;

Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal

Artigo 27 – É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo Único: Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo as normas de precaução.

Resolução COEMA nº 07, de 09 de agosto de 2005.

Artigo 127: A Queima Controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo e práticas agropecuárias.

Parágrafo Único: As Autorizações Ambientais de Queima Controlada somente serão expedidas com validade de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei dos Crimes Ambientais

Artigo 41 – Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Artigo 54 – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – Reclusão, de um a quatro anos e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – Detenção, de seis meses a um ano e multa.

§ 2º Se o crime:

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causa danos diretos à saúde da população;

Pena – Reclusão de um a cinco anos.

Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 46 - Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Pena – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão – mdc.

Artigo 58 - Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Pena – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Artigo 60 – As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I – Ressalvados os casos previstos nos arts. 46 e 58, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e,

II – A vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Calendário de Queima Controlada – Conforme portaria anual do uso do fogo expedida pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS)

Período Prioritário para Autorização de Queima Controlada: _____